



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1412 – Sexta-feira, 07 de julho de 2023. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

RATIFICAÇÃO – CHAMADA PUBLICA Nº 0007/2023

Nos Termos Dos Elementos Constantes Da Respectiva Exposição De Motivos Que Instrui O Processo E Observado O Parecer Da Assessoria Jurídica, Referente A Chamada Publica Nº 0007/2023, Que Objetiva: Credenciamento Para Contratação De Serviços De Motorista, Jardineiro, Serviços Gerais, Para Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Infra Estrutura Do Município De Emas-PB; Ratifico O Correspondente Procedimento O Seu Objeto A: JOSE CLEMENTINO ESPERDIÃO - ME ; CNPJ: 46.346.570/0001-39 – VALOR:8.496,00;- MARCOS VINICIUS NUNES RAIMUNDO – ME ; CNPJ: 46.165.240/0001-47 – VALOR: 6.969,60
Emas - PB, 07 De Julho De 2023
Ana Alves De Araújo Loureiro – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

RATIFICAÇÃO – CHAMADA PUBLICA Nº 0008/2023

Nos Termos Dos Elementos Constantes Da Respectiva Exposição De Motivos Que Instrui O Processo E Observado O Parecer Da Assessoria Jurídica, Referente A Chamada Publica Nº 0008/2023, Que Objetiva: Credenciamento Para Contratação De Serviços De Motorista, Digitador E Serviços Gerais, Para Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Saúde Do Município De Emas-PB.; RATIFICO O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO O SEU OBJETO A: - DANIEL PEREIRA DA SILVA - ME; CNPJ: 46.240.954/0001-72 - R\$:8.496,00- AURICELHA LUCENA DA SILVA - ME; CNPJ: 47.218.745/0001-95 – R\$:8.496,00- ABRAAO BARBOSA LACERDA – ME; CNPJ: 46.705.705/ 0001-05 – R\$: 10.195,20- BENEDITO OLINTO DA SILVA – ME; CNPJ: 46.244.685/000112 - R\$: 10.195,20- FRANCIVALDO ADELINO DA SILVA – ME; CNPJ: 46.239.410/0001-90 – R\$: 10.195,20 - ADRIANO RODRIGUES DE MORAIS – ME; CNPJ: 46.240.163/0001-42 – R\$: 10.195,20 - KIEVERSSON ALVES DE SOUZA – ME; CNPJ: 24.379.713/0001-76 – R\$: 10.195,20- ERIVALDO GERMINIO NUNES – ME; CNPJ: 46.238.771/0001-12 – R\$: 10.195,20.
Emas - PB, 07 De Julho De 2023
Ana Alves De Araújo Loureiro – Prefeita

DECISÃO.

PROC. nº 105/2023

ASSUNTO. Ascensão funcional da Classe “H” para a classe “I”.

EMENTA. SERVIDOR PÚBLICO APRESENTA SOLICITAÇÃO VISANDO ASCENSÃO FUNCIONAL. A ASCENSÃO FUNCIONAL PLEITEADA É DA CLASSE “H” PARA A “I”. DIREITO ADQUIRIDO. RECONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. DIREITO ADQUIRIDO. PAGAMENTO A PARTIR DO DEFERIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO RETROATIVO.

RELATÓRIO.

A servidora pública municipal **FRANCISCA REGE PEREIRA DA SILVA**, apresentaram pleitos administrativos solicitando a progressão funcional, sob a alegação de que na condição de professor, preenche os requisitos legais ao deferimento, pois busca a ascensão da Classe “H” para “I”, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

O pleito da requerente a ascensão funcional na mesma classe estar sendo pleiteada pois informam o decurso de tempo superior a 03(três) anos, conforme assevera a lei municipal.

No pleito, ainda solicita o pagamento retroativo da progressão, desde a data em que teria direito a essa ascensão.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

Necessário mostrar a servidora apresenta pleito de ascensão funcional, contudo, tal pretensão em sendo acatada, deve obedecer ao princípio de que o pagamento é posterior ao deferimento.

A legislação municipal, artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar Municipal 031/2017, que simplesmente assegura a ascensão funcional, logo, não deve existir resistência a pretensão dos peticionários.

Ressalte-se, que em parecer, a Assessoria Jurídica é pelo deferimento da pretensão da ascensão funcional, contudo, esta deve incidir o pagamento a partir do deferimento, sendo contrária ao pagamento retroativo.

ASSIM SENDO, tendo em vista o PARECER JURIDICO, a Prefeitura Municipal de Emas/PB, através de sua representante legal, é pelo deferimento do pleito, com pagamento posterior ao deferimento, excluindo pagamento retroativo, conforme reconhecem os Tribunais. Publique.

Emas, 07 de julho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Constitucional

DECISÃO

PRC. Nº 093/2023.

INDEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento e justificativa técnica contidas no despacho da Secretaria de Saúde, INDEFIRO o requerimento de Férias do(a) Servidor (a) **Jacileuda Paulino Pontes de Lucena**, referente ao ano de 2022.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 07 de julho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal